



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## Conselho Seccional - Paraíba

Paraíba, data da disponibilização: 03/04/2020

### PRESIDÊNCIA

#### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 06/ 2020/GP

Dispõe sobre funcionamento da comissão de sociedades de advogados da OAB PB, sobre a tramitação de processos de sua competência e aplica redução de taxas a fixação de parâmetros mínimos para registro de sociedades de advogados, alterações sociais e averbações de contratos de associação de advogados no âmbito desta Seccional durante o estado de Calamidade Pública - COVID-19.

**CONSIDERANDO** a Pandemia causada pelo **CORONA VÍRUS – COVID 19**, e, em obediência às determinações governamentais, mencionadas na Lei Federal nº 13.979/20, que a reconhece como emergência, e o Decreto Legislativo nº 6/2020, que reconheceu a Calamidade Pública Nacional.

**CONSIDERANDO** que o art. 42, III e IV do Regimento Interno da OAB/PB, atribuindo a o caráter registral da Comissão de Sociedades de Advogados da Seccional da OAB/PB.

**CONSIDERANDO** o art. 14º da RESOLUÇÃO Nº 01/2020/CP, notadamente no tocante às certidões quando do deferimento dos requerimentos.

**CONSIDERANDO** a necessidade de isolamento social decretado pelos decretos Estadual e Municipal, afetando o funcionamento normal da Sede da Seccional da OAB/PB.

A Diretoria do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelos artigos 58, V, da Lei 8.906/94 e 111 do Regulamento Geral da OAB, regulamenta o art 10 do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba, notadamente no que diz respeito resolver os casos omissos deste Regimento Interno, *ad referendum* do Conselho Pleno, especificamente ao registro dos atos societários e contratos de associação sem vínculo empregatício, durante o estado de calamidade da Covid-19, na forma que segue:

## CAPÍTULO I

### PARTE GERAL

Art. 1º - Determinar que todos os procedimentos de competência da Comissão de Sociedade de Advogados desta seccional, durante o período da pandemia do COVID19 e até disposição em contrário, tramite em meio eletrônico, via sistema “Idoc” em ambiente próprio já existente na seccional, devendo ser respeitados o fluxo determinado na RESOLUÇÃO Nº 01/2020/CP.

Art 2º - Ante à impossibilidade de execução normal dos trabalhos da Sede da Seccional da OAB/PB, determinar que compete privativamente ao Presidente da Comissão de Sociedade de Advogados, após o tramite normal do processos na via eletrônica, efetuar a assinatura eletrônica da Certidão emitida pela Secretaria da OAB/PB, via certificação digital com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

Art. 3º - A certidão devidamente assinada pelo presidente da comissão de sociedades de advogados, nos moldes do caput do artigo antecedente, é o documento valido para os órgãos oficiais para fins de comprovação de finalização do procedimento atinente às competências da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PB.

Art. 4º - Determinar a redução temporária no percentual de 50% das taxas e emolumentos atinentes às sociedades de Advogados, descritos no Anexo I da RESOLUÇÃO Nº 01/2020/CP;

Art. 5º - O Anexo I desta Resolução trará a especificação dos valores de taxas e Emolumentos para os procedimentos aqui descritos.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria desta Seccional.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ad referendum do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba, ficando modificadas a tabela ANEXO I da RESOLUÇÃO Nº 01/2020/CP até ulterior resolução.

João Pessoa, 02 de abril de 2020.

**Paulo Antônio Maia e Silva**  
Presidente

**João de Deus Quirino Filho**  
Vice Presidente

**Felipe Mendonça Vicente**  
Secretário Geral

**Anna Caroline Lopes Correia Lima**  
Secretária Geral Adjunta

**Laryssa Mayara Alves de Almeida**  
Tesoureira

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil